



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 4228795 - CPER-CAE

SEI!TJPR Nº 0034144-02.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4228795

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Aos 11 dias do mês de junho de 2019, às 15h, na sala de licitação no 1º andar da Sede da Rua Álvaro Ramos 157 iniciou-se a reunião com a participação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Funcional DANIELLE CAVALCA GARCIA FRANCESCHI, LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, EMÍLIA NAKAHARA, JEFERSON PAULO LORENZETT, LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, presidido por JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA.

A reunião teve por objetivo central a análise da correta aplicação do contido no art. 23 do Decreto Judiciário 2.256/2013, no intuito de dirimir dúvidas quanto à suspensão da realização dos procedimentos de avaliação de desempenho em razão de afastamentos/licenças e da aplicação de pontuação quando há registro de procedimentos de avaliação de desempenho suspensos em períodos avaliativos consecutivos.

Após os estudos e deliberações firmou-se no âmbito da Comissão os seguintes posicionamentos:

1 – Suspensão de procedimento de avaliação de desempenho

Nos termos do art. 16 do Decreto Judiciário 2.256/2013 tem-se que a avaliação de desempenho é efetivada semestralmente. O art. 23 do referido Decreto pressupõe a perspectiva da impossibilidade da realização da avaliação em razão de afastamentos ou licenças consideradas de efetivo exercício, mas, não há parâmetros de tempo para fins de subsidiar o gerenciamento do envio para preenchimento ou aplicação da suspensão do procedimento de avaliação de desempenho. Entende a Comissão que dentro do quantitativo de 180 dias que é o período avaliativo de procedimentos desta natureza, conforme previsto no art. 16 do Decreto Judiciário 2.256/2013, para fins de aplicação da suspensão do procedimento o(a) servidor(a) avaliado(a) deverá ter registros que excedem a 120 dias de afastamentos e licenças dentro do período avaliativo. Em se verificando que no período avaliativo o(a) servidor(a) esteve por 120 dias ou mais em afastamentos/licenças a Seção responsável pelo gerenciamento dos procedimentos de avaliação de desempenho pode suspender o procedimento e nos casos em que for necessário aplicar a pontuação conforme previsto no art. 23 do Decreto Judiciário 2.256/2013;

2 – Aplicação de pontuação em avaliações de desempenho suspensas em períodos consecutivos

O art. 23 do Decreto Judiciário 2.256/2013 prevê para casos em que não foi possível a

realização da avaliação de desempenho a aplicação da pontuação obtida na avaliação anterior ou, na sua ausência, a subsequente. Para os casos em que se verifica dois ou mais períodos avaliativos consecutivos suspensos, em que há registro de procedimentos de avaliação “anterior” e também “subsequente” preenchidas, entende a Comissão pela aplicação da nota do procedimento que consta devidamente preenchido e do período avaliativo mais próximo ao período do procedimento suspenso;

3 – Sugestão de aprimoramento do Formulário de Avaliação de Desempenho no Sistema Hércules

Das discussões do Grupo de Trabalho da Gestão por Competência é proveniente a proposta de se incluir uma caixa de texto com uma capacidade maior de caracteres dentro do formulário de avaliação de desempenho do Sistema Hércules para que se possibilite ao Avaliador dar um feedback ao Avaliado e mesmo para sugestão de aperfeiçoamentos e cursos. Entende a Comissão que é possível a implementação desta sugestão devendo ser verificada a viabilidade técnica e a melhor forma de se dispor este aprimoramento no formulário;

4 – Manual de procedimentos da Comissão Permanente de Avaliação Funcional

Foram sugeridas complementações ao Manual de Procedimentos que vem sendo elaborado para fins de auxiliar no fluxo dos procedimentos de competência da Comissão. Foram acatadas as sugestões relativas a prazos e forma de cobrança nos trâmites dos protocolos da Comissão.

Esgotada a pauta e nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jeferson Paulo Lorenzett, digitei a presente ata e, depois de lida e aprovada, assino com os demais membros da Comissão.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA - *Presidente da Comissão Permanente*

DANIELLE CAVALCA GARCIA FRANCESCHI

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA

EMÍLIA NAKAHARA

JEFERSON PAULO LORENZETT

LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON PAULO LORENZETT, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/07/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/07/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 22/07/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 22/07/2019, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CAVALCA GARCIA FRANCESCHI**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 23/07/2019, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 20/08/2019, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4228795** e o código CRC **CE5BFA81**.
